LEI N° 2136 DE 03 DE ABRIL DE 2013.

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO DE DÉBITOS ORIUNDOS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO ENTE, DEVIDAS E NÃO REPASSADAS, E CONTRIBUIÇÕES RETIDAS E NÃO REPASSADAS, AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA – RPPS.

ISRAEL KIEM, Prefeito Municipal de Major Vieira, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e, eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, relativos às competências, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro 2011 e 13º salário de 2011, e janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro de 2012, em 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais e consecutivas.

Art. 2º Fica autorizado o reparcelamento do parcelamento em 240 (duzentos e quarenta) parcelas, firmado em novembro de 2009, dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, relativos às competências, janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro 2004 e 13º salário 2004, fevereiro, maio, junho, julho, setembro, outubro, novembro, dezembro de 2005, e 13º salário 2005, janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro de 2006, e 13º salário 2006, , janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, e setembro, de 2007, fevereiro, março e abril de 2008, em 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais e consecutivas.

Art. 3º Fica autorizado o reparcelamento do parcelamento em 40 (quarenta) parcelas, firmado em novembro de 2009, dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, relativos às

competências, janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, e outubro de 2009, em 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais e consecutivas.

Art. 4º Fica autorizado o reparcelamento do parcelamento em 60 (sessenta) parcelas, firmado em dezembro de 2009, dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias dos servidores, retidas e não repassadas pelo município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, relativos às competências, janeiro, maio, setembro, outubro, e dezembro 2004, junho,

setembro, outubro, novembro e dezembro de 2005, janeiro, fevereiro e março de 2006, em 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

Art. 5º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias dos Servidores, retidas e não repassadas pelo município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, relativos às competências, agosto, setembro, e outubro de 2012, em 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

Art. 6º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC) e acrescido de juros legais de 1,00% (um por cento), ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC) acrescido de juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 7º Fica autorizado que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM e o repasse ao CREDOR na agencia 2838-X. conta 43.401-9 do Banco do Brasil, do valor das parcelas devidas, de acordo com o estabelecido nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira(SC), 04 de abril de 2013.

ISRAEL KIEM – PREFEITO MUNICIPAL